



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

LEI Nº 800/2008, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte:

### LEI

#### Capítulo I Da Estimativa e Fixação Orçamentária

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Mercedes para o Exercício Financeiro de 2009, discriminada pelos anexos que a integram, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da administração direta, ficando estimada a receita em R\$ 12.350.000,00 (doze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), e fixada a despesa em igual importância.

#### Capítulo II Da Atualização do Orçamento

**Art. 2º** As receitas e despesas orçadas com base nos custos ocorridos no mês de julho de 2008 serão atualizadas monetariamente, se necessário, durante a execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, com base no índice de inflação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para o período de janeiro a novembro de 2009.

**§ 1º** Em caso de extinção do IGP-M/FGV, o Poder Executivo adotará outro índice oficial de inflação.

**§ 2º** A Atualização monetária do orçamento será aplicada linearmente a todos os órgãos e entidades constantes desta Lei Orçamentária, e exclusivamente sobre os valores inicialmente orçados, com objetivo de manter-se o equilíbrio numérico quanto a sua consolidação.

#### Capítulo III Da Receita Estimada

**Art. 3º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes nos Anexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

PUBLICADO	
Data:	24 / 12 / 2008
Orgão:	D. Presente
Página:	06
Nº Edição:	2500



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Lei nº 800/2008 – fl. II

I – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS	RS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>13.777.000,00</b>
Receita Tributária.....	457.000,00	
Receita de Contribuições .....	173.000,00	
Receita Patrimonial .....	2.983.900,00	
Receita de Serviços .....	420.000,00	
Transferências Correntes .....	9.600.100,00	
Outras Receitas Correntes .....	143.000,00	
Dedução para Formação do FUNDEB	(1.537.000,00)	
<b>SOMA RECEITAS CORRENTES</b>		<b>12.240.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>110.000,00</b>
Operações de Crédito.....	0,00	
Alienação de Bens .....	30.000,00	
Amortização de Empréstimos.....	0,00	
Transferências de Capital .....	80.000,00	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b> .....		<b>12.350.000,00</b>

### Capítulo IV

#### Da Despesa Fixada

**Art. 4º** A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos Anexos desta, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	R\$
0100 – PODER LEGISLATIVO.....		<b>416.000,00</b>
0101 – Câmara Municipal .....	416.000,00	
- PODER EXECUTIVO.....		<b>11.934.000,00</b>
0200 – Gabinete do Prefeito.....	394.000,00	
0300 – Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.....	1.100.300,00	
0400 – Secretaria de Educação e Cultura.....	2.895.775,00	
0500 – Secretaria de Saúde.....	2.434.125,00	
0600 – Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.....	891.900,00	
0700 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.....	2.570.630,00	
0800 – Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.....	423.800,00	
0900 – Secretaria de Ação Social.....	650.700,00	
1000 – Administração Geral do Município.....	498.300,00	
1100 – Secretaria de Coordenação e Gestão Governamental	26.270,00	
9900 – Reserva de Contingência.....	48.200,00	
<b>III – TOTAL GERAL DA DESPESA</b> .....		<b>12.350.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma mesma categoria de programação para outra, nos termos do inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Lei nº 800/2008 – fl. III

### Capítulo V

#### Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 6º O orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a demonstração por função de governo está previsto da seguinte forma:

	RS
<b>I – Orçamento Fiscal.....</b>	<b>9.265.175,00</b>
01 – Legislativa.....	416.000,00
04 – Administração.....	1.520.570,00
12 – Educação.....	2.727.275,00
13 – Cultura.....	168.500,00
15 – Urbanismo.....	302.800,00
17 – Saneamento.....	430.500,00
18 – Gestão Ambiental.....	99.800,00
20 – Agricultura.....	547.100,00
22 – Indústria.....	65.200,00
23 – Comércio e Serviços.....	88.300,00
25 – Energia.....	183.800,00
26 – Transporte.....	1.767.030,00
27 – Desporto e Lazer.....	401.800,00
28 – Encargos Especiais.....	498.300,00
99 – Reserva de Contingência.....	48.200,00
<b>II – Orçamento da Seguridade Social.....</b>	<b>3.084.825,00</b>
08 – Assistência Social.....	650.700,00
10 – Saúde.....	2.434.125,00
<b>TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO.....</b>	<b>12.350.000,00</b>

### Capítulo VI

#### Das Operações de Crédito

Art. 7º Fica o Executivo Municipal é autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite, prazo e exigências mencionadas no Artigo 32 e 38, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, podendo para tanto dar como garantia de pagamento, parte das cotas de participação do Município no I.C.M.S. – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, e / ou do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios.

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite, prazo e exigências mencionadas no Artigo 32 e 38, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, podendo dar as garantias tratada no inciso anterior.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Lei nº 800/2008 – fl. IV

### Capítulo VII

#### Da Consolidação das Contas Públicas

**Art. 8º** O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo Municipal até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, por meio eletrônico, para fins de:

I - Consolidação das contas públicas do ente municipal, em cumprimento a Constituição Federal e a Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II – Encaminhamento dos dados eletrônicos através do SIM-AM para fins de elaboração e publicação dos relatórios fiscais, em cumprimento as Instruções Técnicas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – Atendimento das demais exigências fiscais junto a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SISTN e ao Ministério da Saúde por meio do SIOPS.

**Parágrafo único.** O Meio eletrônico a ser encaminhado deverá ser compatível com o sistema de computação utilizado pelo Poder Executivo Municipal.

### Capítulo VIII

#### Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 9º** Nos termos do Artigo 7º, da Lei Federal nº. 4.320/64, respeitadas as demais prescrições constitucionais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar, até a importância correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento), do total da receita e da despesa fixada nesta Lei, agregando a correção prevista no Artigo 2º, objetivando atender insuficiências de dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no *caput* deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 10.** Os recursos oriundos de programas e convênios não previstos no orçamento da receita poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades, por ato do Executivo que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, desde que as ações a serem executadas estejam definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA.

**Art. 11.** O Município poderá conceder ajuda financeira a título de "contribuições, auxílios e subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, desde que atendido ao que determina a Lei nº. 764, de 26 de junho de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais disposições legais.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

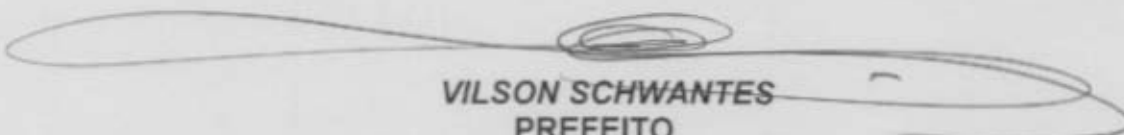
Lei nº 800/2008 – fl. V

**Art. 12.** Os Créditos Adicionais Especiais autorizados no exercício financeiro de 2008 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

**Art. 13.** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes e alterações necessárias à compatibilização dos Anexos I e II da Lei 482/2005 de 08/12/2005 e alterações posteriores e os Anexos da lei 764/2008, de 26 de junho de 2008, as disposições desta Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano 2009.

Gabinete do Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2008.



VILSON SCHWANTES  
PREFEITO